

**LEI Nº 4874**

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Irati com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati de acordo com a Lei Complementar Federal nº 173/2020 e Lei Municipal nº 4862/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Irati - PR com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipal de Irati, vencidos e não pagos, e que tinham data de vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, observado o contido disposto no artigo 1º e 4º da Lei Municipal nº 4862/2020:

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais instituídas por meio de alíquotas, a serem pagas em 47 parcelas mensais e consecutivas a serem liquidadas até 31 de dezembro de 2024;

II- Custos normais ou suplementares ou por meio de Aportes estabelecidos em planos de amortização de Déficit Atuarial ao RPPS, a serem pagos em 47 parcelas mensais e consecutivas a serem liquidadas até 31 de dezembro de 2024, iniciando-se em 28/02/2021.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação, acrescido de juros simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulado desde o mês de vencimento até o mês anterior ao da sua consolidação em Termo de Parcelamento conforme estabelecido no Art. 42 Parágrafo 9º da Lei Municipal 2321/2005.

Parágrafo único - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês,



acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRATI, em 25 de janeiro de 2021.

Ieda Regina Schimalesky Waydzik
Prefeita Municipal em Exercício